



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 170/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 440/2023 - SEMED
REQUERENTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADM Nº 1009/2024 - SEMED
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 - PMB
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS
CONTRATADA: MEGA DISTRIBEM LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2023 - SEMED**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023**, para atender as necessidades da SEMED.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2023 - SEMED**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **23.08.2024 à 22.08.2025** e o **acréscimo no quantitativo** em até **25% (vinte e cinco por cento)** que importa no valor de **R\$ 2.979,00 (dois mil e novecentos e setenta e nove reais)**, ao valor do contrato, ou seja, **R\$ 12.511,50 (doze mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 15.490,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo e acréscimo de quantitativo com planilha;
- b) cópia do contrato e justificativa;
- c) autuação e **Autorização** para realização dos procedimentos;
- d) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo e acréscimo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões pertinentes;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;
- g) Autuação do processo pela CPL;
- h) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de prazo e acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 05 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593